

Ofício SINDPOL nº 61/2026.

Ao: Exmo. Sr. Secretário de Estado de Polícia Civil – Delegado de Polícia Delmir da Silva Gouvêa

Do: Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro – SINDPOL/RJ

Assunto: Apresentação de Estudo Técnico de Adequação do Cargo de Agente de Polícia Científica e Pertinência de Escolaridade ao Nível Superior.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINPOL-RJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.360.935/0001-75, com sede em Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, Office 2000 - Sala 710 - Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, 20765-959, vem, por meio de seu presidente infra-assinado, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e solicitar o que se segue.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo o Estudo Técnico de Adequação do Cargo de Agente de Polícia Científica e Pertinência de Escolaridade ao Nível Superior.

O referido estudo demonstra, sob o prisma técnico, jurídico e operacional, a plena compatibilidade e a necessidade da exigência de escolaridade de nível superior para o cargo de Agente de Polícia Científica, acompanhando a evolução do trabalho policial e a valorização do capital humano da instituição.

Diante da importância do tema para o fortalecimento da Polícia Civil, solicitamos a designação de data e horário para uma audiência com Vossa Senhoria, na qual teremos a oportunidade de expor pessoalmente os detalhes do estudo.

Informamos que a comitiva do SINDPOL RJ contará com a presença dos Agentes de Polícia Científica autores do estudo técnico, garantindo um debate aprofundado e fundamentado sobre a matéria.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wagner De Paula

Wagner de Paula
Oficial de Polícia Civil
Presidente do SINDPOL/RJ

Assinado digitalmente via ZapSign por
Wagner de Paula
Data 04/08/2026 15:22:46,216 (UTC-0300)

Edevaldo Glória De Oliveira

Edevaldo Glória de Oliveira
Oficial de Polícia Civil
Vice-Presidente do SINDPOL/RJ

Assinado digitalmen
Edevaldo Glória de O
Data 04/08/2026 15

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 04 Agosto 2026, 15:24:13



Status: Assinado

Documento: Ofício SINDPOL N° 61.2026 - Apresentação De Estudo Técnico De Adequação Do Cargo De Agente De Polícia Científica E Pertinência De Escolaridade Ao Nível Superior..Pdf

Número: 7d9ae68f-a145-4fda-b7d1-15f5527a2037

Data da criação: 04 Agosto 2026, 15:19:26

Hash do documento original (SHA256): 3bf1aae2d1e15d6246c0cf71b61d6897d33f12a41f34d80e54fe41c564122d3



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora WAGNER DE PAULA Data e hora da assinatura: 04/08/2026 15:22:46 Token: bc5b2825-a265-4f83-881e-99312aa5708e		Assinatura  Wagner de Paula
Pontos de autenticação: Telefone: 5521985144949 E-mail: contato@sindpolrj.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.192.12.118 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora EDEVALDO GLÓRIA DE OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 04/08/2026 15:24:12 Token: 8c36ed8e-ea1b-40e9-b4c3-f716a6f139e4		Assinatura  Edevaldo Glória de Oliveira
Pontos de autenticação: Telefone: 5521985144949 E-mail: contato@sindpolrj.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.192.12.118 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7d9ae68f-a145-4fda-b7d1-15f5527a2037, segundo [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign - 7d9ae68f-a145-4fda-b7d1-15f5527a2037 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTUDO TÉCNICO

ADEQUAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA E A PERTINÊNCIA DE ESCOLARIDADE AO NÍVEL SUPERIOR

**Comissão de Representação de Classe dos Servidores do
Cargo de Agente de Polícia Científica da Secretaria de Polícia
Civil do Estado do Rio de Janeiro - SEPOL**

ESTUDO TÉCNICO

ADEQUAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA E A PERTINÊNCIA DE ESCOLARIDADE AO NÍVEL SUPERIOR

Tipo de documento	Estudo Técnico Institucional
Área	Polícia Científica / Medicina Legal
Objeto	Justificativa técnica para mudança de escolaridade para nível superior no cargo de Agente de Polícia Científica
Data de elaboração	30 de julho de 2026
Situação	Proposta de alteração legislativa / editalícia

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem por finalidade demonstrar, com base em critérios científicos, jurídicos e comparativos, a necessidade e a pertinência da exigência de formação em nível superior de escolaridade para o provimento do cargo de Agente de Polícia Científica em adequação ao que versa a Lei Orgânica das polícias civis e Lei nº 13.964/2019 (Lei de pacote anticrime).

A segurança pública contemporânea vem exigindo, cada vez mais, profissionais com sólida formação técnico-científica, capazes de desempenhar funções de elevada complexidade e responsabilidade. No âmbito da perícia oficial, atividades como a manipulação técnica de cadáveres, a realização de necropsias e a análise de vestígios biológicos, toxicológicos, anatomopatológicos, genéticos e tanatológicos demandam conhecimentos especializados que somente podem ser plenamente desenvolvidos através de agentes com formação acadêmica de nível superior.

Nesse contexto, a perícia oficial constitui um dos pilares do sistema de justiça criminal, uma vez que a qualidade da prova técnica depende diretamente da qualificação dos profissionais responsáveis por sua produção. Assim, eventuais deficiências na formação desses agentes comprometem a confiabilidade dos laudos periciais, fragilizam a cadeia de produção da prova e podem afetar a efetividade da persecução penal e a própria prestação jurisdicional.

2. HISTÓRICO

Há cinquenta anos, o exame de um corpo nas dependências do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro obedecia, sobretudo, à experiência prática transmitida de forma quase artesanal entre os que ali trabalhavam. O servente de necropsia ¹, figura essencial, mas historicamente invisibilizada na perícia criminal, aprendia sua função no cotidiano, numa época em que "cadeia de custódia da prova" nem existia como categoria jurídica no direito processual penal brasileiro. Essa realidade mudou gradualmente. Normas de biossegurança, cursos técnicos em necropsia e tanatologia forense e a inserção natural dos

¹ <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-256-1979-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-o-quadro-do-servico-policial-civil-tabelas-de-vencimento-vantagens-e-especificacoes-genericas-e-da-outras-providencias>

agentes com o ambiente acadêmico (antes restrito aos médicos legistas) marcaram uma virada silenciosa, porém decisiva, na qualificação desses profissionais.

O marco normativo decisivo veio com a Lei nº 13.964/2019 (o chamado "Pacote Anticrime")² que exigiu registro formal de cada etapa de coleta, manuseio, preservação e transporte de vestígios. Essa mudança recolocou o até então cargo de Servente - hoje Agente de Polícia Científica - no centro da discussão sobre a higidez da prova, já que é em suas mãos que o corpo, principal vestígio em muitos crimes, é preparado e preservado antes de qualquer conclusão pericial.

Se os primeiros capítulos dessa trajetória foram marcados pela informalidade, o momento atual representa o desfecho, ainda em curso, de um processo de institucionalização. Com a sanção da Lei Complementar nº 224/2025, a Polícia Civil do Rio de Janeiro promoveu uma reestruturação profunda de suas carreiras técnico-científicas. Os antigos cargos de Auxiliar Policial de Necropsia e Técnico Policial de Necropsia, categorias historicamente segmentadas por diferentes níveis de escolaridade e prestígio funcional, foram unificados em um único cargo, o de Agente de Polícia Científica, cujas atribuições passaram a abranger, de forma expressa, a execução de necropsias, a limpeza e dissecação de cadáveres, sob supervisão direta dos Peritos Policiais, além da conservação do material técnico utilizado nesses procedimentos.

Trata-se, portanto, de resgatar uma história pouco contada: a de um profissional que, do anonimato das salas de necropsia, se tornou tecnicamente qualificado, sujeito a protocolos, treinamentos e exigências acadêmicas. Passou a ser peça técnica indispensável na construção de uma prova pericial íntegra, rastreável e juridicamente sustentável.

3. O MÉDICO LEGISTA E A LEI Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013 (ATO MÉDICO)

Importa atualizar a leitura que, o que diz o art. 4º, XII, da Lei nº 12.842/2013 - Lei do Ato Médico define, em seu art. 4º, um rol de atividades privativas do médico, onde se lê:

"art. 4º- XII — realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular"

A Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) reserva ao médico, em seu art. 4º, XII, o ato de perícia médica em si: examinar, interpretar achados, estabelecer a causa mortis e firmar as conclusões no laudo. É um ato intelectual e decisório, e não a execução manual do procedimento de necropsia.

Um dos pilares jurídicos que sustentam essa reivindicação de reconhecimento acadêmico está, paradoxalmente, na própria lei que rege o exercício da Medicina, ou seja, o ato intelectual de examinar, pois em nenhum momento a Lei do Ato Médico descreve a dissecação, a abertura de cavidades ou a evisceração do cadáver como atos privativos do médico.

O art. 5º, II, reforça esse entendimento ao estabelecer como privativas do médico as atividades de "coordenação e supervisão", evidenciando que o núcleo protegido é o juízo pericial, e não sobre cada ato material que integra o procedimento. Da mesma forma, a previsão contida no art. 4º, III, relativa à

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm

realização de procedimentos invasivos, não se aplica à necropsia, uma vez que esse dispositivo regula o contexto da assistência de pacientes vivos.

Essa leitura é corroborada pelo Parecer nº 115/2012 da Sociedade Brasileira de Patologia, onde se prevê que a necropsia exige direção e responsabilidade médica, mas sua execução material, sendo a abertura, evisceração, dissecação, coleta e identificação de amostras cabem ao técnico de necropsia, sob supervisão médica. Consagra-se, assim, a fórmula central do texto: o médico orienta e responde tecnicamente; o técnico executa, com as próprias mãos, a dissecação do corpo.

Registre-se também, um parecer do CRM- MS, onde sua redação, encontra-se em anexo³.

Essa distinção não reduz a complexidade da função; ao contrário, evidencia sua natureza altamente especializada. Se a execução dessas atividades não decorre de um monopólio legal do médico, mas de uma delegação técnica historicamente consolidada, é porque o próprio ordenamento jurídico reconhece, ainda que de forma implícita, que elas demandam conhecimentos específicos e capacitação profissional própria. Trata-se de uma qualificação distinta da formação médica, mas igualmente especializada e rigorosa, compatível com a elevada responsabilidade técnica inerente ao exercício dessas atribuições.

É justamente esse espaço técnico-delegado, hoje exercido pelo Agente de Polícia Científica, estando sob exigência de apenas nível médio, que este trabalho defende merecer reconhecimento formal de nível superior. Não para equipará-lo ao médico legista, mas para reconhecer a real complexidade científica de uma função que, há cinquenta anos, sustenta silenciosamente a integridade da prova criminal no Rio de Janeiro.

Essa leitura, lembrando ser respeitosa e de “não equiparação”, aparece em normas institucionais quanto em pareceres e justificativas legislativas sobre a categoria, reflete exatamente essa distinção entre **ato intelectual / pericial** (privativo do médico) e **execução técnico-manual** (exercida pelo técnico/auxiliar de necropsia e hoje, Agente de Polícia Científica, sob orientação médica direta). Temos como exemplo institucional, Lei 11003/2025 ⁴ que documenta essa divisão de forma explícita:

II - Perito Legista:

a) supervisionar, planejar, coordenar, controlar, orientar e executar, com autonomia técnica, científica e funcional, exames periciais médico-legais, diretos e indiretos, nos termos da legislação processual penal em vigor;

g) realizar exames diretos, indiretos, complementares ou subsidiários, em cadáveres e/ou amostras biológicas, para fins de determinação de causa mortis, em caso de óbito suspeito ou ocasionado por agentes externos;

VII - Agente de Polícia Científica:

c) executar atividades de natureza específica, de acordo com sua especialidade e habilitação profissional, compreendendo a realização de inspeção externa dos cadáveres ou remanescentes humanos que chegam ao órgão médico-legal; o manuseio e o preparo dos cadáveres ou

³ https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/MS/2011/20_2011.pdf texto na íntegra, no anexo

⁴ <https://leisestaduais.com.br/ri/lei-ordinaria-n-11003-2025-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-reestruturacao-do-quadro-permanente-da-secretaria-de-estado-de-policia-civil-e-revoga-a-lei-estadual-n%C2%BA-3586-de-21-de-junho-de-2001?origin=instituicao>

remanescentes humanos, bem como atuar em apoio ao Perito Legista na tarefa de acondicionar todo material extraído do cadáver ou de remanescentes humanos durante a necropsia, em **conformidade com a cadeia de custódia**;

d) exercer atividades relativas à execução de trabalhos operacionais complementares, na área de anatomopatologia, abrangendo a **realização de necropsia e dissecação de cadáveres** ou remanescentes humanos em conjunto com o Perito Legista;

e) realizar a recomposição dos cadáveres ou remanescentes humanos;

h) **realizar exames de imagem, inclusive em scanner de raio-x tipo Flatscan, ou tecnologia similar, em cadáveres ou remanescentes humanos**, para localização de projéteis de arma de fogo e/ou outros materiais;

i) **atuar, em conjunto com o Perito Legista, na coleta de amostras biológicas e antropométricas** do cadáver, de remanescentes humanos e corpos exumados;

k) exercer atividades em conjunto com o Perito Legista, nos trabalhos laboratoriais relativos a determinações, dosagens e análises em geral, bem como aplicação de técnicas histopatológicas, toxicológicas e hematológicas; entomologia e antropologia forense, com vistas à investigação policial;

l) prestar apoio operacional ao Perito Legista de odontologia forense durante o exame de perícia odonto-legal;

n) exercer atividades em conjunto com o Perito Legista nos trabalhos relativos à entomologia e antropologia forense;

o) realizar coleta, armazenamento, manutenção da cadeia de custódia e pulverização de material ósseo para exame genético de DNA;

p) executar atividades específicas em conjunto com o Perito Criminal nos trabalhos laboratoriais, desde que habilitado para tal;

q) receber, conferir, acautelar e armazenar, em conformidade com a cadeia de custódia, materiais coletados em locais de crimes, com vistas à investigação;

w) **garantir a higidez da cadeia de custódia do vestígio**;

Na PRÁTICA forense, portanto, a lógica é a seguinte:

Ato	Fundamento	Quem executa
Dissecação, abertura de cavidades, retirada e manipulação de vísceras	Execução técnico-manual, sob orientação médica	Agente de Polícia Científica
Orientação, supervisão direta e responsabilidade técnica do procedimento	Art. 5º, II - coordenação/supervisão privativa	Médico Legista
Interpretação dos achados, diagnóstico da causa mortis, conclusões periciais e assinatura do laudo	Art. 4º, XII – perícia médica e exame médico-legal	Médico Legista

Em outras palavras: a lei não torna o **manuseio físico do cadáver** um ato privativo médico, torna privativo o **juízo pericial** que se forma a partir dele. É por isso que a doutrina e as normas internas dos institutos falam em "o médico orienta, o técnico executa".

4. A POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO E A UNIFICAÇÃO DOS CARGOS

Essa unificação não é apenas nominal: ela reflete o reconhecimento tardio de que a atividade exercida por esses profissionais é tecnicamente sensível o bastante para justificar um regime único, bem mais estruturado, de formação e ingresso. Atualmente, a atuação desses profissionais integra o próprio processo de construção da evidência científica, assumindo papel estratégico na garantia da cadeia de custódia, na preservação dos vestígios e na manutenção dos padrões técnicos exigidos pelos modernos sistemas de investigação criminal. Ainda assim, o novo cargo permanece classificado como de nível médio, um contraste notável diante de outras carreiras da própria corporação que, na mesma reforma, migraram para a exigência de nível superior, como ocorreu com a unificação de Investigador, Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório na nova carreira de Oficial de Polícia Civil.

É exatamente nesse contraste que reside o argumento central desta redação, quanto ao futuro da carreira: se o legislador reconheceu, para funções de **natureza investigativa e cartorial, que a complexidade técnica e a responsabilidade sobre a produção da prova justificam a exigência de formação superior**, leia-se:

"A proposta busca promover adequação dos cargos de nível superior no âmbito da Polícia Civil. Desta forma, com a finalidade de promover a adequação da norma à realidade funcional da Polícia Civil, corrigindo a distorção historicamente identificada, justifica-se a alteração da Lei Complementar nº 204, de 30 de junho de 2022, propondo-se a unificação dos três cargos: oficial de cartório policial, inspetor de polícia e investigador policial, em oficial de Polícia Civil. Ademais, busca-se ainda conferir maior discricionariedade ao gestor para desenvolver políticas públicas de gestão de pessoas, que privilegiem o tempo na carreira, recompensem o mérito, incentivem a excelência profissional e estimulem o aperfeiçoamento constante dos policiais civis."

<https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/79091>.

O mesmo raciocínio se aplica, com ainda mais força, ao Agente de Polícia Científica: é ele quem primeiro maneja o corpo, **a prova mais irrepetível que existe**, decidindo na prática cotidiana sobre a preservação de vestígios, a integridade da cadeia de custódia e a idoneidade técnica de cada etapa da necropsia. Décadas de aprimoramento prático, somadas às exigências normativas da cadeia de custódia formal no CPP, sustentam que o mérito desses profissionais já superou os limites do nível médio, restando à legislação e à instituição reconhecer o que a prática pericial já demonstra: a maturidade técnica de uma carreira que amadureceu junto com a própria evolução da integridade da prova criminal no Rio de Janeiro.

Na prática, o que esse profissional exerce é verdadeira anatomia forense aplicada: dissecação, identificação de estruturas anatômicas, manipulação de vísceras, reconhecimento de variações teciduais com volume e frequência de casos que muitas vezes superam a experiência prática de profissionais com titulação formal na área. Há, assim, um descompasso evidente entre a competência técnica real, acumulada empiricamente ao longo de décadas, e o reconhecimento acadêmico e institucional dessa mesma competência.

Esse descompasso, entre o que o profissional realmente é e faz, e o que a lei e a academia reconhecem formalmente, este é o argumento central do texto.

Não se trata de equiparar o Agente de Polícia Científica ao médico legista, nem de reivindicar título indevido, mas de expor um problema estrutural de carreira: exigir apenas nível médio para uma função que maneja cotidianamente a prova mais irrepetível de um processo criminal, o corpo humano, cuja

exatidão técnica repercute diretamente na integridade da cadeia de custódia. Elevar a exigência acadêmica é o passo que falta para que essa prática, já madura, alcance o reconhecimento formal que merece.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA

O cargo de Agente de Polícia Científica integra a estrutura da Polícia Civil em diversos estados brasileiros, posicionando-se como elo técnico entre as atividades operacionais de campo e as análises periciais realizadas pelos Peritos Criminais e Médicos Legistas. Suas atribuições são similares, independente da região do país.

Essas atribuições, por sua natureza, exigem domínio aprofundado de anatomia humana, fisiologia, microbiologia, tanatologia e procedimentos médico-legais, conhecimentos que não se adquirem no ensino médio e que estão distribuídos por diversas grades curriculares do ensino superior na área da saúde.

5.1 - A natureza anatomista do cargo: argumento central

O termo "anatomista" designa, em sua acepção ampla, o profissional que possui conhecimento sistematizado sobre a estrutura do corpo humano e que aplica esse conhecimento de forma técnica em procedimentos práticos. Para além dos médicos, os anatomistas se encontram em diferentes formações de nível superior, como Biomedicina, Fisioterapia, Enfermagem, Ciências Biológicas, Farmácia e Odontologia.

O Agente de Polícia Científica, pauta principal deste presente trabalho, não atua de forma meramente acessória, mas participa diretamente de etapas essenciais da produção da prova pericial, especialmente na coleta, preservação, identificação, acondicionamento e documentação dos vestígios. Essas atividades influenciam de forma decisiva a validade científica e jurídica da prova, uma vez que eventuais falhas nessas fases podem comprometer todo o resultado pericial, ainda que a análise laboratorial seja tecnicamente correta.

A atividade pericial contemporânea é intrinsecamente interdisciplinar, envolvendo interação direta com áreas científicas altamente especializadas, como *genética forense*, *biologia molecular*, *toxicologia*, *anatomia patológica*, *entomologia* e *antropologia forense*. A manipulação de amostras destinadas a essas análises exige compreensão básica dos fundamentos científicos envolvidos, de modo a assegurar a qualidade do material coletado e a confiabilidade dos resultados laboratoriais subsequentes.

A atuação no ambiente pericial exige a aplicação de protocolos científicos complexos, que envolvem normas de coleta, preservação e processamento de vestígios biológicos, além de diretrizes de biossegurança, controle de contaminação e rastreabilidade. A correta interpretação e execução desses protocolos demanda formação acadêmica compatível com o nível de exigência técnica das atividades, não se restringindo a conhecimentos empíricos ou operacionais.

5.2 - A importância do Agente de Polícia Científica na higidez de prova técnica dentro de Laboratórios forenses

A perícia criminal moderna exige alta qualificação técnica e atualização científica constante, sendo incompatível com modelos funcionais antigos, anteriores à modernização da atividade pericial.

A produção da prova pericial é uma atividade integrada, realizada por equipes multiprofissionais ao longo de todo o ciclo do vestígio (recepção → identificação → preservação → catalogação → processamento → controle de qualidade → disponibilização para análise).

A perícia não depende apenas do Perito Oficial isoladamente, mas de um sistema técnico-científico com profissionais especializados e interdependentes.

Os Agentes de Polícia Científica do RJ atuam nessas etapas em várias unidades: IML Afrânio Peixoto (toxicologia, hematologia, anatomia patológica, antropologia e entomologia forense), Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense e Instituto de Criminalística Carlos Éboli.

Suas funções exigem conhecimentos em ciências naturais, saúde, biologia, química, biotecnologia, gestão laboratorial, biossegurança, cadeia de custódia e sistemas de qualidade, a citar:

Laboratório de Toxicologia Forense (IMLAP):

Unidade especializada em identificar, detectar, caracterizar e quantificar substâncias químicas (drogas, medicamentos, venenos, solventes, metabólitos etc.) em materiais biológicos e não biológicos, para fins médico-legais e criminalísticos. O Agente de Polícia Científica atua em tarefas técnicas de apoio, como:

- Receber e conferir a documentação das amostras enviadas ao laboratório;
- Identificar, etiquetar e registrar tecnicamente os vestígios;
- Preparar, triar e organizar as amostras para análise;
- Dar suporte operacional às análises instrumentais especializadas;
- Controlar reagentes, padrões analíticos, materiais de referência e insumos;
- Garantir a cadeia de custódia e a rastreabilidade das amostras.

Laboratório de Anatomia Patológica (IMLAP):

Unidade responsável por processar e analisar tecidos, órgãos e outros materiais biológicos humanos para exames histopatológicos, auxiliando na determinação da causa da morte e na identificação de lesões relevantes para investigações criminais. Os Agentes de Polícia Científica que atuam nesse laboratório realizam principalmente:

- Recebimento e identificação técnica das amostras;
- Preparação e acondicionamento dos materiais para processamento histológico;
- Conservação e rastreabilidade dos fragmentos biológicos;
- Organização de lâminas, blocos histológicos e materiais de laboratório;
- Suporte técnico às rotinas de processamento histopatológico;
- Manutenção da cadeia de custódia durante todo o processo.

Laboratório de Antropologia Forense (IMLAP):

Unidade voltada ao estudo técnico de despojos humanos esqueletizados, carbonizados, fragmentados ou em avançado estado de decomposição, com objetivo de identificação humana,

determinação do perfil biológico e reconstrução das circunstâncias dos fatos investigados. Os Agentes de Polícia Científica atuam principalmente em:

- Recebimento e triagem de ossadas e fragmentos ósseos;
- Limpeza técnica e conservação do material osteológico;
- Catalogação e acondicionamento dos vestígios antropológicos;
- Organização de coleções osteológicas e controle de armazenamento;
- Manutenção da rastreabilidade e da cadeia de custódia;
- Suporte técnico às análises realizadas pelos Peritos Oficiais

Laboratório de Entomologia Forense (IMLAP):

Unidade responsável pelo processamento e estudo de insetos e outros artrópodes associados a cadáveres e locais de crime, fornecendo dados científicos para estimar o intervalo pós-morte, reconstruir a dinâmica dos fatos e subsidiar a investigação criminal. Os Agentes de Polícia Científica atuam no gerenciamento técnico dos vestígios entomológicos, incluindo:

- Recebimento e identificação das amostras;
- Triagem, preservação e armazenamento dos espécimes biológicos;
- Preparação dos materiais para análises laboratoriais;
- Organização e controle de coleções científicas e bancos de amostras;
- Garantia da cadeia de custódia e rastreabilidade dos vestígios;
- Suporte técnico às atividades laboratoriais e periciais.

Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense (IPPGF):

Unidade técnico-científica da Polícia Civil responsável por pesquisas aplicadas, validação de metodologias, aperfeiçoamento tecnológico e gestão dos bancos oficiais de perfis genéticos, com papel estratégico na produção de prova pericial baseada em DNA. Dentro do Instituto, o Laboratório de Genética Forense processa amostras biológicas para obtenção de perfis genéticos, usados na identificação humana, investigação de vínculos biológicos, comparação de vestígios e alimentação dos bancos oficiais de DNA. Os Agentes de Polícia Científica atuam em:

- Recebimento e cadastramento técnico dos materiais biológicos;
- Identificação, etiquetagem e prevenção de contaminação das amostras;
- Triagem e processamento inicial para análises genéticas;
- Controle de armazenamento, conservação e movimentação das amostras;
- Gerenciamento da cadeia de custódia e rastreabilidade em todo o fluxo;
- Suporte técnico-operacional às rotinas de processamento de DNA;
- Organização e catalogação de amostras para pesquisas e estudos científicos;
- Gerenciamento e atualização dos bancos de dados de perfis genéticos;

- Apoio à validação e implementação de novas metodologias laboratoriais;
- Controle documental dos fluxos e registros laboratoriais;
- Rastreabilidade de materiais, insumos e amostras usados em pesquisa.

Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE)

Considerado como a principal unidade de perícia criminal do Estado, responsável pelo processamento de vestígios de locais de crime e pelas diversas áreas especializadas da Criminalística. Nas seções técnicas do Instituto, os Agentes de Polícia Científica atuam em:

- Recebimento, triagem e registro técnico dos vestígios criminais;
- Controle da cadeia de custódia e rastreabilidade das evidências;
- Catalogação e acondicionamento de armas, projéteis, documentos, equipamentos e demais objetos periciados;
- Organização e gerenciamento dos acervos de vestígios;
- Suporte técnico às análises periciais nas diversas áreas da Criminalística;
- Operação de sistemas informatizados para gerenciamento e monitoramento de vestígios e procedimentos.

5.3 - Fundamentos acadêmicos indispensáveis

A realização de uma necropsia e higidez de cadeia de custódia, mesmo na condição de auxiliar técnico, pressupõe o domínio dos seguintes conteúdos de anatomia e ciências correlatas, que compõem currículos de graduação:

- **Anatomia macroscópica sistêmica:** conhecimento das topografias corpóreas, relações entre órgãos, variações anatômicas normais e patológicas;
- **Anatomia patológica básica:** capacidade de reconhecer alterações morfológicas compatíveis com processos patológicos relevantes para a causa da morte;
- **Tanatologia forense:** fenômenos cadavéricos abióticos e transformativos, estimativa do intervalo post mortem, cronotanatognose;
- **Microbiologia e controle de infecção:** manejo seguro de material biológico potencialmente infectante (hepatite B, C, HIV, tuberculose, meningite, COVID-19 e outros agentes);
- **Bioquímica forense:** compreensão dos processos de decomposição, saponificação, mumificação e seus impactos na análise pericial;
- **Técnicas de dissecação e instrumental cirúrgico:** uso correto de serras, bisturis, costótomos e outros instrumentos de necropsia sem comprometer a integridade das lesões a serem documentadas.
- **Domínio de áreas científicas específicas:** como Biologia Molecular, Genética Forense, Toxicologia, Química Analítica, Bioquímica, Biossegurança e sistemas LIMS, entre outras. A complexidade não vem apenas da diversidade de conhecimentos, mas da necessidade de aplicá-los de forma integrada, seguindo POPs, normas de biossegurança e sistemas de gestão da qualidade. Falhas podem comprometer irreversivelmente a prova pericial.

5.4 - O risco técnico da subespecialização

A ausência de formação superior adequada no agente que auxilia a necropsia pode gerar consequências graves e irreversíveis:

Contaminação de vestígios: o manejo inadequado de amostras biológicas pode contaminar ou inviabilizar exames de DNA, prejudicando investigações de feminicídio, homicídio e violência sexual;

Comprometimento de lesões: a dissecação incorreta pode destruir lesões vitais para a determinação da causa mortis, especialmente em casos de asfixia mecânica, intoxicação e trauma craniano;

Erros na cadeia de custódia: o desconhecimento dos protocolos científicos de preservação e documentação de vestígios pode tornar a prova pericial inadmissível perante o Poder Judiciário (art. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal);

Risco de biossegurança: o desconhecimento das normas da ABNT NBR sobre biossegurança em necropsia expõe o próprio agente, os colegas e a estrutura física do IML a riscos de contaminação por agentes patogênicos.

6. EMBASAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO

6.1 Constituição Federal e princípios administrativos

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**. O princípio da eficiência, impõe ao Estado o dever de estruturar seus órgãos e carreiras de modo a assegurar a prestação de serviços públicos com elevados padrões de qualidade, especialização técnica, racionalidade administrativa e capacidade de resposta às demandas da sociedade. Compreende-se que, no contexto da perícia criminal, a efetivação do **princípio da eficiência administrativa demanda que os cargos sejam providos com profissionais cujas qualificações sejam compatíveis com a complexidade das atribuições exercidas**.

Nesse contexto, a qualidade da prova produzida pelo Estado constitui elemento essencial para a efetividade do sistema de justiça criminal, sendo a atividade pericial uma das principais ferramentas de produção de conhecimento técnico destinado à elucidação dos fatos investigados.

A crescente valorização da prova científica no processo penal contemporâneo evidencia a necessidade de que todas as etapas de sua produção sejam executadas por profissionais dotados de qualificação compatível com a complexidade das atividades desempenhadas. **A confiabilidade do resultado pericial não depende exclusivamente da elaboração do laudo pelo perito oficial, mas de uma cadeia contínua de procedimentos técnicos que se inicia na identificação e coleta dos vestígios, prossegue com sua preservação, acondicionamento, transporte e documentação, e culmina na análise pericial propriamente dita.**

6.2 Lei nº 12.030/2009 — Perícias Oficiais de Natureza Criminal

A Lei federal nº 12.030/2009, que estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal, dispõe em seu art. 5º que os peritos oficiais são servidores públicos ocupantes de cargos de nível superior, devendo possuir formação acadêmica específica para o exercício da função pericial. Embora a

lei se refira aos peritos, **o espírito normativo que a inspira**, é o de garantir qualidade técnica e científica na produção da prova, tendo o dever de orientar também os cargos auxiliares de natureza técnico-científica. A interpretação sistemática desse dispositivo conduz à conclusão de que a produção da prova pericial não se restringe ao ato formal de elaboração do laudo. Ao contrário, envolve um conjunto integrado de procedimentos técnicos que condicionam a própria validade do exame realizado. Assim, todos os profissionais que participam diretamente das etapas essenciais de coleta, preservação, documentação e gerenciamento dos vestígios integram, em maior ou menor grau, o processo de construção da prova científica, exercendo atribuições cuja relevância jurídica e técnica se projeta sobre o resultado final da perícia.

6.3- Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)

A Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelece como princípios e diretrizes a eficiência, a padronização de procedimentos, a interoperabilidade entre os órgãos de segurança pública e a valorização dos profissionais (art. 5º, incisos IV e VI). Esses objetivos orientam a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão de pessoal e ao fortalecimento da capacidade operacional das instituições.

Nesse contexto, o ingresso de profissionais que já possuem formação universitária, especialmente nas áreas da saúde, ciências biológicas e química, revela-se compatível com as diretrizes do SUSP. A qualificação prévia desses servidores reduz a curva de aprendizado, diminui a necessidade de capacitação técnica especializada na Academia de Polícia (ACADEPOL) e contribui para maior eficiência na formação profissional, com racionalização do tempo e dos recursos públicos empregados no processo de treinamento.

6.4 - Lei nº 14.735/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis

A promulgação da Lei Federal nº 14.735/2023 estabeleceu as normas gerais de organização, garantias e direitos das Polícias Civis de todo o país, exercendo a União sua competência legislativa concorrente prevista no Artigo 24, inciso XVI, da Constituição Federal.

O Artigo 20 da referida Lei Nacional é de clareza solar ao estatuir:

“O quadro de servidores efetivos das polícias civis é composto por cargos de nível superior, em função da complexidade de suas atribuições.”

•Vício de Desalinhamento: Ao manter o cargo de Agente de Polícia Científica (integrante dos quadros da PCERJ) sob o requisito de nível médio, o Estado do Rio de Janeiro perpetua uma desconformidade em relação à norma geral federal de observância obrigatória por simetria constitucional.

•Uniformização das Carreiras: A lei nacional estruturou as polícias civis em eixos de alta complexidade (Delegado, Perito e Oficial de Polícia). Como o cargo de Agente de Polícia Científica desempenha atividade-fim técnica e pericial indispensável, mantê-lo em nível médio é desvalorizar a cadeia de produção da prova científica e enfraquecer o arcabouço normativo estadual perante eventuais contestações judiciais de inconstitucionalidade por omissão ou descumprimento de lei nacional.

6.5 - Lei Federal nº 13.964/2019 - Pacote Anticrime - A Rigidez da Cadeia de Custódia e a Prevenção de Nulidades Processuais

O "Pacote Anticrime" inseriu no Código de Processo Penal (Artigos 158-A a 158-F) regras estritas para a Cadeia de Custódia da Prova, definindo-a como o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio.

•**O Papel Crítico do Agente de Polícia Científica:** Este profissional atua diretamente na manipulação primária, triagem, acondicionamento e processamento de vestígios em salas de necropsia e laboratórios forenses. O manuseio de cadáveres, tecidos biológicos e fluidos corporais exige técnicas avançadas de biossegurança, patologia e preservação química.

•**Mitigação do Risco de Nulidade:** O processo penal contemporâneo é pautado pela supremacia da prova material sobre a testemunhal. Qualquer erro na coleta, identificação ou preservação biológica cometido na base da cadeia de custódia resulta na nulidade absoluta da prova, inviabilizando denúncias e culminando na impunidade de crimes graves. Exigir nível superior assegura que o operador de base detenha o discernimento acadêmico e metodológico necessário para blindar o inquérito policial e a instrução criminal contra a recursos defensivos baseados em falhas periciais.

7. ANÁLISE COMPARATIVA: LEGISLAÇÃO ESTADUAL

A tendência nacional nos concursos de Polícia Científica é a elevação do requisito de escolaridade, refletindo o reconhecimento institucional alinhando a qualificação exigida da complexidade técnica das funções exercidas

Os seguintes Estados já adotam o nível superior como requisito para o cargo de Agente de Polícia Científica ou similar:

Estado	Cargo / terminologia	Observação
Acre	Auxiliar de Necropsia	Nível superior
Bahia	Perito Técnico de Polícia Civil	Nível superior
Mato Grosso do Sul	Agente de Polícia Científica	Nível superior
Paraíba	Necrotomista	Nível superior
Pernambuco	Agente de Medicina Legal	Nível superior
Santa Catarina	Agente de Polícia Científica	Nível superior
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	Técnico de Laboratório / Área Anatomia e Necropsia	Nível superior

8. ARGUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1 Isonomia técnica com o perito

É contraditório exigir nível superior do Perito Criminal ou Médico Legista que orienta a necropsia e aceitar que o agente que a executa manualmente tenha apenas ensino médio. A qualidade do resultado pericial depende da integração técnica de toda a equipe. A assimetria de formação entre quem dirige e quem executa os procedimentos gera lacunas que comprometem a integridade da prova.

8.2 - Integridade dos Vestígios

A preservação da integridade dos vestígios constitui um dos pilares da atividade pericial contemporânea. **O Agente de Polícia Científica atua diretamente na manipulação, coleta, acondicionamento e preservação de materiais biológicos e demais evidências de interesse criminal, sendo responsável por assegurar que tais elementos mantenham suas características originais até a realização dos exames periciais.**

A perda, alteração, degradação ou contaminação de um vestígio pode comprometer sua utilidade probatória e inviabilizar análises posteriores. Por essa razão, a atividade exige conhecimento sobre conservação de materiais biológicos, fatores ambientais que afetam a estabilidade dos vestígios e protocolos específicos destinados à preservação da qualidade das evidências.

8.3 - Confiabilidade dos Resultados Laboratoriais Subsequentes

Os exames laboratoriais realizados nas áreas de genética forense, toxicologia, biologia molecular e outras especialidades dependem diretamente da qualidade dos materiais coletados e preservados nas etapas anteriores.

O Agente de Polícia Científica exerce papel decisivo nesse processo, pois a validade dos resultados obtidos em laboratório está condicionada à correta coleta, identificação, preservação e documentação das amostras encaminhadas para análise.

Mesmo os métodos laboratoriais mais sofisticados tornam-se incapazes de produzir resultados confiáveis quando os vestígios chegam degradados, contaminados, mal identificados ou desacompanhados da documentação necessária para assegurar sua autenticidade.

8.4 – Servidores graduados na ativa

O quantitativo de Agentes de Polícia Científica em atividade, aprovados nos três últimos concursos públicos realizados no Estado do Rio de Janeiro, evidencia que, em média, cerca de 90% dos ingressantes possuem formação de nível superior. Além disso, parcela significativa desses Agentes de Polícia Científica possui qualificação acadêmica além da graduação, incluindo cursos de especialização, mestrado e, em muitos casos, doutorado.

8.5 - Responsabilidade jurídica e ética

O Agente de Polícia Científica pode ser chamado a prestar esclarecimentos técnicos e a responder por sua atuação em processos judiciais, procedimentos administrativos e sindicâncias. Nesse contexto, o Código de Processo Penal, especialmente em seu art. 159, confere especial relevância jurídica ao laudo pericial e aos procedimentos técnicos que lhe servem de fundamento. Assim, a capacidade de compreender, executar, documentar e justificar tecnicamente os métodos empregados, bem como de sustentar suas conclusões perante autoridades administrativas e judiciais, pressupõe sólida formação acadêmica de nível superior.

8.6 - Atratividade e valorização da carreira

A exigência de nível superior agrega valor ao cargo, atrai candidatos de maior qualificação, reduz a rotatividade por desencantamento com as atribuições, e aumenta a capacidade do servidor de progredir na carreira ou assumir funções de maior responsabilidade — contribuindo para a eficiência institucional de longo prazo.

9. PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Com base nos fundamentos expostos, propõe-se que os instrumentos normativos e editais pertinentes sejam alterados para:

1. Estabelecer como requisito obrigatório para o ingresso no cargo de Agente de Polícia Científica a conclusão de curso de nível superior (Medicina, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Ciências Biológicas, Odontologia e/ou outro curso de graduação de nível superior);
2. Implementar processo de transição para os servidores já em exercício, assegurado o direito adquirido, com incentivo à formação superior mediante programas de qualificação e progressão funcional;

10. PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO REMUNERATÓRIA

10.1 Índices Remuneratórios Atuais

CARGOS	CLASSES	ÍNDICES
Perito Legista	1ª	1.250
Perito Legista	2ª	1.100
Perito Legista	3ª	1.000
Perito Criminal	1ª	1.250
Perito Criminal	2ª	1.100
Perito Criminal	3ª	1.000
Perito Papiloscopista	1ª	1.250
Perito Papiloscopista	2ª	1.100
Perito Papiloscopista	3ª	1.000
Piloto Policial	sing.	1.250
Oficial de Polícia Civil	Comissário de Polícia	1.100
Oficial de Polícia Civil	2ª	950
Oficial de Polícia Civil	3ª	900
Oficial de Polícia Civil	4ª	820
Oficial de Polícia Civil	5ª	800
Oficial de Polícia Civil	6ª	780
Agente de Polícia Científica	1ª	780
Agente de Polícia Científica	2ª	700
Agente de Polícia Científica	3ª	650

10.2 Índices Remuneratórios Sugeridos

CARGOS	CLASSE	ÍNDICES
Agente de Polícia Científica	1ª	950
Agente de Polícia Científica	2ª	800
Agente de Polícia Científica	3ª	780

ESTIMATIVA COMPARATIVA**10.3 Cenário – 01 (Atual)**

Considerando a estrutura remuneratória instituída pela Lei Estadual nº 11.003/2025, um Agente de Polícia Científica de 1ª Classe (**índice 780**) com 60% de triênios teria aproximadamente a seguinte remuneração bruta, referência mês junho 2026:

Parcela	Valor aproximado
Vencimento-base	R\$ 2.028,92
Adicional de Atividade Perigosa (230%)	R\$ 4.666,52
Gratificação de Habilitação Profissional (100%)	R\$ 2.028,92
Triênios (60%)	R\$ 4.134,22
Total Bruto	R\$ 12.858,58

Esses valores:

- consideram 60% de adicional por tempo de serviço (triênios);
- consideram GHP de 100% (especialização profissional);
- não incluem auxílio-alimentação, verbas indenizatórias, RAS, funções gratificadas ou descontos de imposto de renda e previdência. A Lei nº 11.003/2025 prevê o adicional de atividade perigosa de 230% para os policiais civis (exceto delegados) e a gratificação de habilitação profissional entre 90% e 105%, conforme a formação.

10.4 Cenário – 02 (Sugerido)

Considerando a estrutura remuneratória instituída pela Lei Estadual nº 11.003/2025, e sugerindo um Agente de Polícia Científica de 1ª Classe (**índice 950**) com 60% de triênios teria aproximadamente a seguinte remuneração bruta, referência mês junho 2026:

Parcela	Valor aproximado
Vencimento-base	R\$ 2.470,23
Adicional de atividade perigosa (230%)	R\$ 5.681,53
Gratificação de Habilitação Profissional (100%)	R\$ 2.470,23
Triênios (60%)	R\$ 4.891,06
Total bruto	R\$ 15.513,05

Esses valores:

- consideram 60% de adicional por tempo de serviço (triênios);
- consideram GHP de 100% (especialização profissional);
- não incluem auxílio-alimentação, verbas indenizatórias, RAS, funções gratificadas ou descontos de imposto de renda e previdência. A Lei nº 11.003/2025 prevê o adicional de atividade perigosa de 230% para os policiais civis (exceto delegados) e a gratificação de habilitação profissional entre 90% e 105%, conforme a formação.

10.5 Impacto da Proposta de Adequação Remuneratória

Com base nos valores apresentados anteriormente:

Agente de Polícia Científica (**ÍNDICE 950**) – 1ª Classe, com **60% de triênios**: R\$ 15.513,05 (bruto).

Agente de Polícia Científica (**ÍNDICE 780**) – 1ª Classe, com **60% de triênios**: R\$ 12.858,58 (bruto).

A diferença é:

R\$ 15.513,05 – R\$ 12.858,58 = R\$ 2.654,47

Portanto, o Agente de Polícia Científica receberá aproximadamente R\$ 2.654,47 a mais por mês em remuneração bruta, considerando as mesmas premissas (60% de triênios e gratificação de habilitação profissional de 100%). Os percentuais de adicional de atividade perigosa e de gratificação de habilitação profissional são definidos pela Lei Estadual nº 11.003/2025.

Importa comentar, que se trata de 361 profissionais servidores Agentes de Polícia Científica na ativa e na sua totalidade com os inativos, aproximadamente 744 funcionários Policiais Civis.

11. TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS SEPOL

Quadro Permanente de Pessoal

Cargo	Escala Atual	Classe	Vencimento-Base	230% AAP	100% GHP (valor máximo)	100% GATC	Total
							VB + AAP + GHP + GATC
Engº Pol de Telecom	1250	Sing	3.251,50	7.478,45	3.251,50	3.251,50	17.232,95
Piloto Policial	1250	Sing	3.251,50	7.478,45	3.251,50		13.981,45
Perito Legista // Perito Criminal	1250	1ª	3.251,50	7.478,45	3.251,50	3.251,50	17.232,95
	1100	2ª	2.861,32	6.581,04	2.861,32	2.861,32	15.165,00
	1000	3ª	2.601,20	5.982,76	2.601,20	2.601,20	13.786,36
Médico Policial	1000	1ª	2.601,20	5.982,76	2.601,20	2.601,20	13.786,36
	950	2ª	2.471,14	5.683,62	2.471,14	2.471,14	13.097,04
	830	3ª	2.158,99	4.965,68	2.158,99	2.158,99	11.442,65
Perito Papiloscopista	1250	1ª	3.251,50	7.478,45	3.251,50	3.251,50	17.232,95
	1100	2ª	2.861,32	6.581,04	2.861,32	2.861,32	15.165,00
	1000	3ª	2.601,20	5.982,76	2.601,20	2.601,20	13.786,36
Oficial de Polícia Civil	1100	Comissário	2.861,32	6.581,04	2.861,32		12.303,68
	950	2ª	2.471,14	5.683,62	2.471,14		10.625,90
	900	3ª	2.341,07	5.384,46	2.341,07		10.066,60
	820	4ª	2.132,97	4.905,83	2.132,97		9.171,77
	800	5ª	2.080,95	4.786,18	2.080,95		8.948,08
	780	6ª	2.028,92	4.666,52	2.028,92		8.724,36
Agente de Polícia Científica	780	1ª	2.028,92	4.666,52	2.028,92		8.724,36
	700	2ª	1.820,84	4.187,93	1.820,84		7.829,61
	650	3ª	1.690,77	3.888,77	1.690,77		7.270,31
Aux. Enferm. da Polícia	780	1ª	2.028,92	4.666,52	2.028,92		8.724,36

12. CONCLUSÃO DO ESTUDO

O presente estudo demonstrou, sob as perspectivas técnica, científica, jurídica e comparativa, que o cargo de Agente de Polícia Científica, quando compreende atribuições de apoio direto a necropsias e procedimentos anatomopatológicos, deve ter como requisito mínimo de ingresso a conclusão de curso superior.

A qualidade da prova pericial produzida no âmbito da Polícia Científica é elemento essencial para a efetividade do sistema de justiça. A confiabilidade dos laudos médico-legais, a integridade dos vestígios coletados e a segurança dos profissionais envolvidos dependem, diretamente, do nível de formação dos agentes que compõem a equipe pericial.

Elevar o requisito de escolaridade não é medida restritiva. É medida de valorização profissional, de proteção da sociedade e de modernização institucional, vislumbra benefícios de equipes mais qualificadas, menores taxas de retrabalho pericial e maior credibilidade de seus institutos de medicina legal perante o Poder Judiciário.

Recomenda-se, por fim, que este estudo técnico seja submetido à apreciação das Autoridades Policiais, Autoridades Executivas e, se pertinente, à Assembleia Legislativa do Estado, para fins de proposição legislativa ou alteração editalícia nos próximos certames da Polícia Civil.

Comissão de Representação de Classe dos Servidores do cargo de Agente de Polícia Científica da Secretaria de Polícia civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL), infra assinam

COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE AGENTES DE POLÍCIA CIENTÍFICA		
ANA CLAUDIA DE S. VIEIRA	REDATORA	 Documento assinado digitalmente ANA CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA Data: 30/07/2026 22:06:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
RONAN NÓRA M. VIEIRA	REDATOR	 Documento assinado digitalmente RONAN NORA MACHADO VIEIRA Data: 30/07/2026 22:25:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
CÍCERO RICARDO FENELON	COLABORADOR	 Documento assinado digitalmente CICERO RICARDO MOREIRA FENELON Data: 31/07/2026 12:57:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
KELLY CRISTINA M. AMORIM	COLABORADORA	 Documento assinado digitalmente KELLY CRISTINA MENDES AMORIM Data: 30/07/2026 23:27:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
MARIA APARECIDA DIAS DA S. SOUZA	COLABORADORA	
MARIO FILARDO BASSALO	COLABORADOR	
SANDRA REGINA C. BRAGA	COLABORADORA	

13. ANEXO

PARECER CRM/MS Nº 20/2011

Processo Consulta CRM MS Nº. 13/2011

ASSUNTO: Procedimentos que podem ser realizados pelos auxiliares de necropsia e atos médicos.

RELATOR: Cons. José Antonio de Carvalho Ferreira.

EMENTA: São atos privativos do profissional médico as atividades que envolvam diagnósticos e indicação terapêutica. Os atos que não impliquem nestas ações, podem ser atos profissionais compartilhados. Os auxiliares de necropsias poderão realizar os atos que não maculem estas normas sob a orientação e supervisão do médico/odontólogo legal.

DA CONSULTA:

O Sr. A.D.T. coordenador geral de perícias encaminha o seguinte questionamento e os quesitos relacionados pelos auxiliares de necropsias:

"Solicito a Vossa Senhoria análise e parecer no sentido de esclarecer quais procedimentos e condutas são considerados atos médicos e também, quais podem ser realizados pelos auxiliares, ou seja, Agentes de Polícia Científica" – grifei

Solicita as respostas de 14 quesitos formulados pelos auxiliares que citaremos e responderemos no momento oportuno.

FUNDAMENTAÇÃO:

A PROFISSÃO DO AUXILIAR DE NECROPSIA TEM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES.

Atividades de execução relativas ao trabalho auxiliar, sob supervisão imediata dos médicos, na realização de necropsias e/ou exames anátomo-patológicos. Ou atividade padronizada da polícia científica.

AS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS SÃO:

- 1 – identificação dos corpos;
- 2 – abertura, evacuação e fechamento dos corpos;
- 3 – identificação dos órgãos, projéteis e traumas;
- 4 – fixação de peças anatômicas para posterior exame, a devida identificação, guarda, organização e arquivamento temporário do material em estudo e de reserva, tanto do material de necropsia quanto das peças cirúrgicas;
- 5 – preparo das várias soluções fixadoras;
- 6 – manutenção dos aparelhos e instrumental;
- 7 – arrumação e limpeza da mesa de necropsia e instrumental;
- 8 – afiação do instrumental cortante;
- 9 – embalsamento de cadáveres.

Estas atividades são executadas tanto pelo profissional da polícia científica – os APC – quanto pelo técnico pertencente ao serviço de verificação de óbitos, sempre sob a supervisão e orientação do médico. A capacitação de cada um se dá por vias diferentes, sendo o APC através de concurso e curso de aprendizado e o técnico do SVO através de curso de aprendizado.

Os conceitos referentes ao ato profissional de médico estão bem expressos em pareceres e

resoluções

A RESOLUÇÃO CFM nº. 1.627/2001 traz em seu Artigo 1º - Definir o ato profissional de médico como todo procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e dirigido para: a promoção da saúde e prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia (prevenção primária); a prevenção da evolução das enfermidades ou execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos (prevenção secundária); a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos (prevenção terciária).

§ 1º - As atividades de prevenção secundária, bem como as atividades de prevenção primária e terciária que envolva procedimentos diagnósticos de enfermidades ou impliquem em indicação terapêutica (prevenção secundária), são atos privativos do profissional médico.

§ 2º - As atividades de prevenção primária e terciária que não impliquem na execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos podem ser atos profissionais compartilhados com outros profissionais da área da saúde, dentro dos limites impostos pela legislação pertinente.

As atribuições dos auxiliares de necropsias ainda não foram tratadas em todos os seus aspectos porém existe normatizações, leis e pareceres que nos auxiliam a determina estas atribuições entre os quais, citamos:

O processo consulta do CREMESP nº. 47.027/99:

A: Quem deve proceder a reconstituição de cadáver vítima de morte violenta?

R: Entende-se reconstituição como sendo a sutura para fechamento de cavidades pós-autópsia. Este ato é habitualmente executado pelo auxiliar de necropsia, por designação do médico legista. Sendo parte do ato necroscópico médico-legal (morte violenta), todas as pessoas sem competência específica para o mesmo não poderão realiza-lo.

A retirada de órgãos é parte do ato necroscópico e não tem como objetivo a reconstituição do cadáver. Os órgãos removidos, após examinados macroscopicamente, são encaminhados para exames complementares (toxicológicos, histopatológicos, etc.), ou então recolocados nas cavidades do cadáver.

A Lei Complementar 114/2005, lei orgânica da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, veio estabelecer as competências de cada categoria funcional pertencente ao quadro da PCMS, em seu artigo 279, inciso II, descreve as competências dos Agentes de Polícia Científica na área de Medicina Legal, de onde extraímos alguns itens:

"Art. 279. A categoria funcional de Agente de Polícia Científica incumba:

II- na área medicina legal:

a) auxiliar o Perito Médico-Legista ou o Perito Odonto-Legista durante os exames, quando exigido b) acondicionar os cadáveres em câmara fria, registrando entradas e saídas, como também conduzir pessoas para possível reconhecimento;

e) auxiliar os Peritos Médico-Legistas nas perícias necroscópicas e exumações, providenciando a limpeza e desinfecção dos aparelhos e instrumentos cirúrgicos utilizados nos exames;

g) executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, inclusive de ordem administrativa;

Art. 262. As competências dos Médicos Legistas:

Ao Perito Médico-Legista ou Perito Odonto-Legista compete:

I - supervisionar, coordenar, controlar, orientar e executar perícias médico legais ou odonto-legais em geral, bem como estabelecer e pesquisar novas técnicas e procedimentos de trabalho;

III- elaborar laudos periciais relativos aos exames realizados;

IV - supervisionar, coordenar, orientar e executar perícias no campo pericial

respectivo;

e em cadáveres, no âmbito da medicina ou odontologia legal;

VI - solicitar exames complementares necessários às perícias médico-legais ou odonto-legais;

humana na área medicina e odontologia-legal;

compatíveis com as suas funções".

V - executar perícias em pessoas vivas

VII - realizar identificação

IX - executar outras tarefas

Nos embalsamamentos:

Parágrafo único. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos serão realizados por profissional médico ou sob a supervisão direta e responsabilidade, cuja ata será por ele subscrita.

Nº SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO DO CORAÇÃO DE SÃO PAULO, SE EXTRAÍQUE A FUNÇÃO-ATIVIDADE DE SEUS AUXILIARES DE NECRÓPSIAS SÃO AS SEGUINTE:

- a) Receber e entregar cadáveres de pacientes falecidos no Hospital, acondicionando-os em geladeira;
- b) Realizar a necropsia dos pacientes, nos casos pertinentes;
- c) Proceder ao preparo do corpo post-mortem, incluindo eventual formalização ou embalsamento do mesmo;
- d) Entregar do corpo aos familiares e Serviço Funerário;
- e) Realizar a limpeza e manutenção da sala de necropsia e utensílios;
- f) Preparar soluções químicas utilizadas na conservação e trato de espécimes anatómicos;
- g) Acondicionamento, manuseio e recorte de peças anatómicas mantidas em soluções químicas fixadoras;
- h) Auxiliar o médico no exame de peças anatómicas, realizando eventualmente fotografias e disseções;

Do Código de ética ANANEC - Associação Nacional de Auxiliar de Necropsia

Podemos ressaltar os seguintes artigos:

Art. 2º - O Técnico de Necropsia, ciente de que o desempenho de sua função requer formação aprimorada, procurará ampliar e atualizar seus conhecimentos técnicos, científicos e do desenvolvimento da própria profissão;

Art. 3º - O Técnico de Necropsia executará com rigor e presteza as orientações do Médico legista, com vistas ao pleno sucesso da necropsia;

Art. 4º - O Técnico de Necropsia, evitará abandonar o corpo em meio à necropsia sem causa justa e sem garantia de solução de continuidade de sua atividade;

Art. 6º - O Técnico de Necropsia procurará manter relações cordiais, espírito de colaboração e integração com todos os membros da equipe de necropsia;

Art. 7º - O Técnico de Necropsia guardará segredo sobre fatos que tenha conhecimento no exercício de sua profissão;

Art. 9º - O Técnico de Necropsia colocará seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de urgência, independentemente de qualquer proveito pessoal;

Art. 33º - Este Código poderá ser alterado pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXILIAR DE NECRÓPSIA a qualquer tempo ou mediante assembleia solicitada pelos seus conselheiros.

Código aprovado em Assembleia Geral Ordinária da ANANEC, em São Paulo, no dia 00 de Setembro de 2008. Alfredo Pereira Afonso-Presidente da ANANEC

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELOS APC:

1-) O que significa de "executar perícias médico-legais"?

R. Conjunto de ações realizadas pela equipe de necropsia, coordenada pelo médico legista com a finalidade de elucidação da possível causa morte, e em consequência a qual ação isto se deu.

2-) O que significa "auxiliar o Perito Médico-Legista ou o Perito Odonto-Legista durante os exames, quando exigido"

(art. 279, II, alínea "a", da Lei Complementar 11/05)?

R. Atividades desenvolvidas pelo auxiliar, determinadas pelo médico, sob supervisão e orientação imediata, na realização de necropsias.

3-) É de competência do Agente de Polícia Científica descrever as características do cadáver durante o exame necroscópico (biótipo, complexão, comprimento, estado de nutrição, cabelo, mento, iris e demais características)?

R. Não.

4-) É de competência do Agente de Polícia Científica o ato de manusear o bisturi na realização do exame necroscópico?

R. A competência é a abertura, evisceração e fechamento dos corpos;

Devendo usar os instrumentos necessários para estas ações, sob supervisão médica.

5-) É de competência do Agente de Polícia Científica realizar incisões no cadáver para o exame necroscópico?

R. Sim, sob a supervisão do médico legista.

6-) É de competência do Agente de Polícia Científica proceder à abertura dos arcos costais (costela) para o exame necroscópico?

R. Sim, sob a supervisão do médico legista.

7-) É de competência do Agente de Polícia Científica realizar o ato de cortar e rebater o couro cabeludo do cadáver para exame necroscópico?

R. Sim, sob a supervisão do médico legista.

8-) É de competência do Agente de Polícia Científica serrar o crânio do cadáver para o exame necroscópico?

R. Sim, sob a supervisão do médico legista.

9-) É de competência do Agente de Polícia Científica realizar a contagem de volume de hemórraas para o exame necroscópico?

R. Sim

10-) É de competência do Agente de Polícia Científica realizar a identificação de cadáveres e órgão para o exame necroscópico?

R. Sim, deverá identificar o cadáver e etiquetar os órgãos (a quem pertencem)

11-) É de competência do Agente de Polícia Científica realizar o ato de localizar e identificar a trajetória de projéteis no cadáver?

R. Não.

12-) É de competência do Agente de Polícia Científica identificar e medir a profundidade de lesões para exame necroscópico?

R. Sim

13-) É de competência do Agente de Polícia Científica a coleta de impressões digitais em cadáveres, inclusive em decomposição para identificá-los?

R. A coleta das impressões digitais é de competência do papiloscopista.

Porém é sua competência usar os meios necessários para a identificação do cadáver. Não existindo impedimentos para que o auxiliar ou o próprio legista o faça no impedimento do papiloscopista.

14-) É de competência do Agente de Polícia Científica suturar o cadáver após a realização do exame necroscópico?

R. Sim

CONCLUSÃO:

Geralmente em grandes centros a parte técnica da necropsia é realizada pelo técnico do IML (APC), onde o médico responsável pela necropsia apenas acompanha, passa a palavra e desenvolve, e verifica e confirma a causa da morte.

Assim, a realização de uma necropsia deve ser feita sempre dentro das condições adequadas, com a presença de um médico legista e um técnico especializado, sendo este responsável por lavar e enxugar constantemente o sangue e os líquidos, para limpar o campo e evitar que os mesmos caiam no chão. O ato necroscópico consiste em três tempos fundamentais: Exame externo do cadáver, abertura das cavidades e evisceração.

As ações que deverão ser desenvolvidas pelos auxiliares de necropsias muitas vezes se confundem com as ações do médico legista, pois são ações diretamente orientadas pelo mesmo, ficou muito claro que a função do auxiliar de necropsia é de importância singular e que sua ação deverá ser diretamente orientada e supervisionada pelo médico legista e ou pelo odontólogo (ação compartilhada). Realizando a abertura, as eviscerações e os fechamentos dos cadáveres sempre sob a supervisão e a responsabilidade do médico.

No caso específico da nossa discussão, que trata da atividade do auxiliar de necropsia, do odontólogo e do médico legista, motivo da solicitação deste parecer, a prova pericial serve para apuração de fatos que demandem conhecimentos técnicos especializados.

Na discussão cabe ressaltar a atribuição do auxiliar esta pré determinada pelos conceitos da profissão e é o que determina a sua necessidade de existir.

Sendo assim, concluímos que o exame necroscópico é de responsabilidade do médico legista e do odontólogo e deverá ser realizadas com a ajuda do APC, sempre sob a orientação, supervisão e coordenação do legista.

Este é o parecer S.M.J.

Navirai-MS – 29 de agosto de 2011

JOSE ANTONIO DE C. FERREIRA
Conselheiro

Parecer Aprovado na Sessão Plenária
do dia: 23/09/2011